

- VI. promover o intercâmbio de informações com outros conselhos ou comissões estaduais, do Distrito Federal, municipais ou microrregionais, objetivando, não apenas a integração no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, mas também a obtenção de dados orientadores para suas ações;
- VII. formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, em consonância com aquelas definidas pelo MTE/CODEFAT;
- VIII. participar da elaboração dos planos de trabalho, anuais e plurianuais, do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, em articulação com os Conselhos/Comissões Municipais ou Microrregionais do Trabalho, no âmbito estadual, para que sejam submetidos à aprovação do MTE/CODEFAT;
- IX. aprovar, mediante parecer, os relatórios das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- X. indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do CODEFAT e às instituições financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER;
- XI. avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- XII. articular-se com entidades da rede de formação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução do CODEFAT nº 258/2000 e subseqüentes, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação social e profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- XIII. aprovar e homologar o Plano Estadual de Qualificação, articulando e definindo prioridades a partir das demandas dos conselhos/comissões municipais do trabalho ou por microrregião, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução do CODEFAT nº 258/2000 e subseqüentes;
- XIV. manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação social e profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução do CODEFAT nº 258/2000 e subseqüentes;
- XV. acompanhar a execução físico-financeira das ações do Plano Estadual de Qualificação, em articulação com os conselhos/comissões municipais do trabalho ou por microrregião, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio;
- XVI. criar um Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as